

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - MUNICÍPIO****Emitente:** *Controladoria-Geral do Município***Entidade:** *Município de Aracruz***Gestor responsável:** *Jones Cavaglieri***Exercício:** *2018***1. RELATÓRIO****1.1. Introdução**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	Processo Administrativo nº 13.170/2018	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da	Documentos que compõem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2018.	Relatório de Gestão



				fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.		
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	Processo Administrativo nº 13.170/2018	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.	Documentos que apresentam a situação financeira e atuarial do RPPS	Documentos que apresentam e avaliam a situação financeira e atuarial no exercício de 2018.
1.4.1	Educação – aplicação mínima	Processo Administrativo nº 13.170/2018	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Despesas com educação realizadas no exercício de 2018.	Informações relativas ao percentual de aplicação mínima com educação constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2018.



1.4.4	Saúde – aplicação mínima	Processo Administrativo nº 13.170/2018	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Despesas com saúde realizadas no exercício de 2018.	Informações relativas ao percentual de aplicação mínima com serviços de saúde constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2018.
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	Processo Administrativo nº 13.170/2018	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Despesas com Pessoal realizadas no exercício de 2018.	Informações relativas ao percentual da Despesa Total com Pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2018.
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	Processo Administrativo nº 13.170/2018.	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Recursos transferidos ao Poder Legislativo Municipal.	Relatório contendo os repasses ao Poder Legislativo realizados no período de janeiro a dezembro de 2018.
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	Processo Administrativo nº	LC 101/2000, art.	Avaliar se a LDO aprovada para o	Lei de Diretrizes	Art. 26 da Lei Municipal nº



		13.170/2018.	4º, inciso I, alínea "b".	exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Orçamentárias.	4.127/2017.
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas	Processo Administrativo nº 13.170/2018.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "e".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Art. 20 da Lei Municipal nº 4.127/2017.
2.1.4	LDO - condições para transferências de recursos a entidades privadas.	Processo Administrativo nº 13.170/2018.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "f".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Art. 16 da Lei Municipal nº 4.127/2017.

1.2. Constatações e proposições

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.1.1	<p>Ao analisar o Relatório de Gestão das Contas de Governo relativas ao exercício de 2018, constata-se que foram disponibilizadas as informações relativas à receita prevista e arrecadada. No que se refere às providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas, verifica-se a capacitação de servidores com vistas à melhoria da fiscalização de empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional, constatou-se o objetivo estratégico de estabelecer estratégias jurídicas para a diminuição da evasão fiscal, bem como a realização de ação de recuperação fiscal. Com relação à adoção de medidas que visem o incremento das receitas tributárias e contribuições, verifica-se a efetivação de ações segregadas capazes de produzir impactos nas receitas municipais.</p>	<p>Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal a apresentação da consolidação das ações governamentais das Unidades Gestoras, na forma estabelecida no Anexo III da Instrução Normativa TCE-ES nº 43/2017, visando à adequação do Relatório de Gestão das Contas de Governo ao disposto no referido diploma legal.</p>	<p>Não foram identificadas irregularidades e impropriedades que comprometam a Prestação de Contas Anual no presente ponto de controle.</p>
1.2.13	<p>Com base na análise da situação previdenciária do Município de Aracruz, conforme o Demonstrativo da Avaliação Atuarial (DEMAAT), encaminhado em 2017, data-base: dezembro/2015, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por meio do Relatório Técnico nº 00092/2018-6 (Processo TCE-ES nº 03430/2017-9). Portanto, à época, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores possuía 2.568 servidores ativos, 883 aposentados</p>	<p>Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal a adequação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, em observância ao Art. 19, § 2º da Portaria MPS nº 403/2008 C/C Art. 40 da Constituição Federal, instituindo alíquotas suplementares fixas, bem como adotando as medidas necessárias a prover o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.</p> <p>Com vistas a buscar tais adequações, a</p>	<p>Ressalva constante no quadro nº 1.</p>



<p>e 220 pensionistas, totalizando 3.671 segurados. Consta-se que a proporção de ativos/inativos se encontrava em 2,32, significando um quadro crítico para o Regime Próprio de Previdência de Aracruz, segundo classificação de Nogueira, conforme segue:</p> <p>“Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas, conforme as seguintes faixas de “Situação”:</p> <p>a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.</p> <p>b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.</p> <p>c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10</p>	<p>Controladoria-Geral do Município realizará atos recomendatórios ao Prefeito Municipal visando à adoção das providências cabíveis.</p>	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



<p>servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.</p> <p>d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos.</p> <p>NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.</p> <p>Ao analisar a Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base 31/12/2017, o Município de Aracruz, apresenta um total de 2.508 servidores ativos enviados e 2446 servidores ativos calculados; 1.014 aposentados; e 234 pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 2,01 e 1,96, respectivamente, entre os servidores ativos/inativos.</p> <p>Com base na Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base 31/12/2018, o Município de Aracruz, apresenta um total de 2.452 servidores ativos; 1.084 aposentados; e 247 pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 1,84 entre os servidores ativos/inativos, significativamente</p>		
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



mais grave do que aquelas registradas nos exercícios pregressos, devendo ser tratada como altamente crítica.

Consequentemente, a partir da análise histórica do quadro de segurados do município de Aracruz, constata-se um quadro de constante distanciamento dos níveis adequados de relação contribuintes/beneficiários, bem como infere-se a inobservância à base técnica atuarial quanto à reposição de servidores na proporção indicada na Avaliação Atuarial do RPPS no Município de Aracruz, tendo em vista que não houve a manutenção do contingente laboral em nenhum dos períodos analisados.

Ainda, ao analisar relatório técnico da avaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz, constata-se a apresentação de 3 (três) opções de amortização do déficit técnico do RPPS. Na oportunidade, o Chefe do Poder Executivo optou pela utilização de alíquotas suplementares crescentes, conforme Lei Municipal nº 4.114/2017, vale destacar que a utilização da referida modalidade prescinde de avaliação da viabilidade financeira, na forma prevista pelo Art. 19, § 2º da Portaria MPS nº 403/2008, o que se mostra inexecutável no caso em tela.

É evidente que a definição de alíquotas consideravelmente superiores para os exercícios finais



do plano de amortização dificultam a mitigação do déficit atuarial, o que acarreta em sobrecarga das contas públicas a longo prazo e prejudicando a sustentabilidade do Plano de Amortização, principalmente ao considerar os limites da despesa com pessoal estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista a desproporcionalidade entre a alíquota de 16% (dezesesseis por cento) para o exercício de 2018 e 59,35% para os exercícios de 2029 a 2044.

No que se refere às propostas do atuário para instituição de alíquotas suplementares, à época da apresentação da Avaliação Atuarial do RPPS ao Chefe do Poder Executivo, as alíquotas constantes calculadas não poderiam ser inferiores ao percentual de 42% (quarenta e dois por cento), durante o período de 28 (vinte e oito) anos, o que configuraria um empenho mais satisfatório por parte do ente mantenedor do sistema previdenciário no que se refere ao equacionamento do déficit atuarial, além de ser significativamente mais benéfico sob a ótica do pagamento do juro aplicado sobre o déficit atuarial.

Por derradeiro, recomenda-se a adoção de medidas urgentes com o fito de promover o atendimento ao Art. 40 da Constituição Federal, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS),



	<p>prezando pela estabilidade do sistema previdenciário municipal, tendo em vista a evidente necessidade de aportes de ativos ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), bem como conferindo viabilidade financeira e orçamentária à execução do Plano de Amortização do Déficit Previdenciário.</p>		
1.4.1	<p>Verifica-se que o município está em situação regular no que tange à aplicação mínima de recursos na área da educação, em atendimento ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal, que institui a obrigatoriedade da aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício anterior foram fornecidos pelo Município de Aracruz ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), ainda, os percentuais constantes no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e sistema SISAUD/LRF-WEB do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, indicam, respectivamente, o percentual de 27,42% (vinte e sete vírgula quarenta e dois) e 27,43% (vinte e sete vírgula quarenta e três), sendo possível</p>	<p>Não há recomendações a serem emitidas.</p>	<p>Situação regular.</p>



	<p>constatar o Poder Executivo Municipal observou o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.</p>		
1.4.4	<p>Com vistas a constatar a aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no Art. 198, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que instituem a obrigatoriedade da aplicação anual mínima de 15% (quinze por cento) dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde.</p> <p>Analisando as informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), relativas ao último bimestre do exercício de 2018, verifica-se que o percentual apurado foi da ordem de 17,38% (dezessete vírgula trinta e oito por cento).</p> <p>No que se refere à informação constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre do exercício de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), verifica-se que o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde foi de 19,59% (dezenove vírgula cinquenta e nove por cento).</p> <p>Por meio da verificação das informações constantes no sistema</p>	<p>Verifica-se a necessidade de adoção de medidas com o fito de homogenizar a divulgação de informações relativas à aplicação do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde.</p>	<p>A Controladoria-Geral do Município recomendará que o Poder Executivo Municipal execute as ações necessárias a corrigir as distorções das informações constantes nos relatórios de aplicação mínima com serviços de saúde pública.</p>



	<p>SISAUD/LRF-WEB do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, constata-se que o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde apresentado foi de 20,58% (vinte vírgula cinquenta e oito por cento).</p> <p>Por derradeiro, conclui-se que houve observância ao disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece à obrigatoriedade da aplicação do percentual mínimo de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, com ações e serviços públicos de saúde.</p>		
<p>1.4.7</p>	<p>A partir da análise do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2018, foi possível verificar que Receita Corrente Líquida Ajustada foi da ordem de R\$ 372.559.376,47 (trezentos e setenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), enquanto a Despesa Total com Pessoal somou 166.360.897,85 (cento e sessenta e seis milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).</p> <p>No entanto, verifica-se divergência entre os valores da Despesa Total com Pessoal constantes no Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais</p>	<p>Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências cabíveis com intuito de promover os ajustes necessários à supressão das divergências apresentadas nos Relatórios de Gestão Fiscal.</p>	<p>A Controladoria-Geral do Município manterá processo de avaliação com o fito de identificar distorções e divergências nos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária.</p>



do Setor Público Brasileiro (SICONFI), que apresentam o valor de R\$ 166.360.897,85 (cento e sessenta e seis milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) e Sistema LRFWEB do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que apresenta o valor de R\$ 167.044.301,09 (cento e sessenta e sete milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e um reais e nove centavos).

Portanto, o percentual de despesa com pessoal apurado com base nas informações do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES) e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) foi de 44,65% (quarenta e quatro vírgula sessenta e cinco por cento) e daquelas constantes no Sistema LRFWEB do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo foi de 44,84% (quarenta e quatro vírgula oitenta e quatro por cento) que somados ao percentual de 2,59% (dois vírgula cinquenta e nove por cento) de despesa com pessoal do legislativo, conforme informação constante no Sistema LRFWEB do Tribunal de Contas do Estado do Espírito, alcançam, respectivamente, o total de 47,24% (quarenta e sete vírgula vinte e quatro por cento) e 47,43% (quarenta e sete vírgula quarenta e três por cento), cumprindo o limite de gastos com pessoal de 60% (sessenta por cento) para os municípios, conforme fixado no Art.



19, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda, que os percentuais de 44,65% (quarenta e quatro vírgula sessenta e cinco por cento) e 44,84% (quarenta e quatro vírgula oitenta e quatro por cento) de despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, não descumpriram o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento), conforme disposto no Art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2018, foi possível verificar que Receita Corrente Líquida Ajustada foi da ordem de R\$ 373.913.790,77 (trezentos e setenta e três milhões, novecentos e treze mil, setecentos e noventa reais e setenta e sete centavos), enquanto a Despesa Total com Pessoal somou 165.964.478,30 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

Portanto, o percentual de despesa com pessoal foi de 44,39% (quarenta e quatro vírgula trinta e nove por cento), que somado ao percentual de 2,62% (dois vírgula sessenta e dois por cento) de despesa com pessoal do legislativo, alcança o total de 47,01% (quarenta e sete vírgula zero um por cento), cumprindo o limite de gastos com pessoal de 60% (sessenta por cento) para os municípios, conforme fixado no Art. 19, inciso III da Lei de



Responsabilidade Fiscal, e ainda, que o percentual de 44,39% (quarenta e quatro vírgula trinta e nove por cento) de despesas com pessoal, realizado pelo Poder Executivo Municipal, não descumpriu o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento), conforme disposto no Art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que tange ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2018, foi possível verificar que Receita Corrente Líquida Ajustada foi da ordem de R\$ 389.046.829,68 (trezentos e oitenta e nove milhões, quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), enquanto a Despesa Total com Pessoal somou R\$ 166.319.877,96 (cento e sessenta e seis milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

No entanto, verifica-se divergência no Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES) e Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), que apresentam o valor de 166.319.877,96 (cento e sessenta e seis milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) para a Despesa Total com Pessoal e R\$ 389.046.829,68 (trezentos e oitenta e nove milhões, quarenta e seis



mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) para a Receita Corrente Líquida Ajustada. Quanto ao Sistema LRFWEB do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o valor apresentado foi de R\$ 166.319.698,08 (cento e sessenta e seis milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e oito reais e oito centavos) para a Despesa Total com Pessoal e R\$ 392.046.829,68 (trezentos e noventa e dois, quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) para a Receita Corrente Líquida Ajustada.

Portanto, o percentual de despesa com pessoal apurado com base nas informações do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES) e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) foi de 42,75% (quarenta e dois vírgula setenta e cinco por cento) e daquelas constantes no Sistema LRFWEB do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo foi de 42,42% (quarenta e dois vírgula quarenta e dois por cento) que somados ao percentual de 2,70% (dois vírgula setenta por cento) de despesa com pessoal do legislativo, conforme constante no Sistema LRFWEB do Tribunal de Contas do Estado do Espírito, respectivamente, o total de 47,24% (quarenta e sete vírgula vinte e quatro por cento) e 47,43% (quarenta e sete vírgula quarenta e três por cento), cumprindo o limite de gastos com pessoal de 60%



<p>(sessenta por cento) para os municípios, conforme fixado no Art. 19, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda, que os percentuais de 44,65% (quarenta e quatro vírgula sessenta e cinco por cento) e 44,84% (quarenta e quatro vírgula oitenta e quatro por cento) de despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, não descumpriram o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento), conforme disposto no Art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Portanto, o percentual de despesa com pessoal foi de 42,75% (quarenta e dois vírgula setenta e cinco por cento) e 42,42% (quarenta e dois vírgula quarenta e dois por cento), que somados ao percentual de 2,70% (dois vírgula setenta por cento) de despesa com pessoal do legislativo, conforme informação constante no Sistema LRFWEB do Tribunal de Contas do Estado do Espírito, alcançam, respectivamente, o total de 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) e 45,12% (quarenta e cinco vírgula doze por cento), cumprindo o limite de gastos com pessoal de 60% (sessenta por cento) para os municípios, conforme fixado no Art. 19, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda, que os percentuais de 42,75% (quarenta e dois vírgula setenta e cinco por cento) e 42,42% (quarenta e dois vírgula quarenta e dois por cento) de despesas com pessoal do Poder Executivo</p>		
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



	Municipal, não descumpriram o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento), conforme disposto no Art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal.		
1.4.14	<p>A Controladoria-Geral do Município solicitou, por meio dos Memorandos nº 020/2019 e 197/2019, os documentos comprobatórios das transferências mensais de recursos financeiros da Câmara Municipal de Aracruz. Após o encaminhamento dos comprovantes de pagamento pela Secretaria de Finanças, a Controladoria-Geral do Município analisou atentamente as informações relativas aos referidos e repasses, em observância às disposições contidas no Art. 29-A, § 2º da Constituição Federal.</p> <p>No que tange à impossibilidade de efetuar repasse que supere os limites estabelecidos no Art. 29-A da Constituição Federal, verifica-se que os créditos orçamentários fixados para o Poder Legislativo no exercício de 2018 totalizaram R\$ 15.104.000,00 (quinze milhões e cento e quatro mil reais), o somatório das Receitas Tributárias, Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), Transferências Financeiras do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS - Desoneração), Cota-Parte do ICMS, Imposto sobre a</p>	Transferência de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal, relativa ao mês de outubro, realizada parcialmente de forma intempestiva.	Ressalva constante no quadro nº 1.



<p>Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias (FUNDAP), Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), Multas e Juros de Mora dos Tributos, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária e Receita da Dívida Ativa Tributária, recebidos no exercício de 2016, utilizadas pela Prefeitura Municipal de Aracruz para fins de cálculo dos valores propostos para serem alocados em orçamento para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo Municipal, que totalizam a monta de R\$ 223.485.747,42 (duzentos e vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).</p> <p>Prosseguindo com a análise, o limite constitucional total da despesa do Poder Legislativo para municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, qual seja, 7% (sete por cento), calculado sobre as receitas supracitadas no âmbito do Município de Aracruz, foi da ordem de R\$ 15.644.002,32 (quinze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, dois reais e trinta e dois centavos). Desse modo, considerando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo Municipal, verifica-se a obediência ao limite constitucional quando considerado o exercício anterior ao da elaboração da Lei Orçamentária</p>		
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



	<p>Anual.</p> <p>No que se refere à verificação quanto à despesa do Poder Legislativo realizada durante o exercício de 2018, cotejando com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, verifica-se que o somatório das Receitas Tributárias, Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), Transferências Financeiras do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS - Desoneração), Cota-Parte do ICMS, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias (FUNDAP), Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), Multas e Juros de Mora dos Tributos, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária e Receita da Dívida Ativa Tributária, no exercício de 2017, atingiu a monta de R\$ 231.050.587,23 (duzentos e trinta e um milhões, cinquenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), de forma que o limite da despesa total atinge o valor de R\$ R\$ 16.173.541,11 (dezesesseis milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e onze centavos). Desta feita, diante do exposto, conclui-se que foi</p>		
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



	<p>observada a limitação constitucional quanto à despesa total do Poder Legislativo no exercício de 2018.</p> <p>Ainda, constata-se que o valor fixado na Lei Orçamentária Anual de R\$ 15.104.000,00 (quinze milhões e cento e quatro mil reais), foi integralmente repassado ao Poder Legislativo Municipal.</p> <p>Com relação à obrigação de realizar a transferência de recursos até o dia vinte de cada mês, verificou-se que os valores não foram repassados em sua totalidade no mês de outubro de 2019, de modo que somente fora transferido o valor de R\$ 975.568,58 (novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) no dia 19/10/2018, por meio do empenho nº 500206 e liquidação nº 500195/2018, restando R\$ 283.098,08 (duzentos e oitenta e três mil, noventa e oito reais e oito centavos), transferido em 20/11/2018, por meio do empenho nº 500228 e liquidação nº 500218/2018.</p>		
<p>2.1.2</p>	<p>A Controladoria-Geral do Município de Aracruz verificou que o Art. 26 da Lei Municipal nº 4.127/2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2018, estabelece que caso haja necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira a serem efetivadas nas</p>	<p>Não há recomendações a serem emitidas.</p>	<p>Situação regular.</p>



	<p>hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, que essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.</p>		
2.1.3	<p>Foi verificado que o Art. 20 da Lei Municipal nº 4.127/2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 contém disposição que estabelece que a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.</p>	<p>Não há recomendações a serem emitidas.</p>	<p>Situação regular.</p>
2.1.4	<p>Foi verificado que o Art. 16 da Lei Municipal nº 4.127/2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, contém disposição que estabelece condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.</p>	<p>Não há recomendações a serem emitidas.</p>	<p>Situação regular.</p>



1.3. Da Gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

Constata-se que o município de Aracruz cumpriu os percentuais mínimos de aplicação de recursos com ações e serviços públicos de saúde e educação, bem como observou os limites de despesa com pessoal durante o exercício de 2018.

1.4. Da Gestão Previdenciária

Foi possível constatar que a elevação das alíquotas suplementares nos exercícios finais do Plano de Amortização, instituído por meio da Lei Municipal nº 4.114/2017, dificulta a mitigação do déficit atuarial, o que acarreta em sobrecarga das contas públicas a longo prazo e prejudica a sustentabilidade do Plano de Amortização.

Por meio da análise da avaliação atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), constata-se um crescente distanciamento dos níveis adequados de relação contribuintes/beneficiários, acarretando na inobservância à base técnica atuarial quanto à reposição de servidores, não havendo, portanto a manutenção do contingente laboral nos períodos analisados.

Por derradeiro, opina-se pela inobservância ao Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime de Previdência Próprio de Previdência do município de Aracruz.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Jones Cavaglieri, Prefeito do Município de Aracruz, relativa ao exercício de 2018. Importante destacar que a signatária do presente relatório assumiu o cargo de Controlador-Geral do Município em 14/06/2019 já com o prazo para envio da prestação de contas expirado em 31/03/2019.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 01 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra REGULAR com ressalvas, no que se refere aos seguintes Pontos de Controle:

Quadro 1.

PONTO DE CONTROLE	DESCRIÇÃO
1.2.13	Inobservância ao Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime de Previdência Próprio de Previdência do município de Aracruz.
1.4.14	Transferência de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal, relativa ao mês de outubro, realizada parcialmente de forma intempestiva.

Controladoria



PREFEITURA
ARACRUZ

Aracruz, 24 de Julho de 2019.

FABIANY CHAGAS DA SILVA
Controladora-Geral do Município